

Artigo 12.º

Suspensão dos Apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

210064058

Regulamento n.º 1082/2016

Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 2 de novembro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I à referida Lei n.º 75/2013, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior.

As alterações ao regulamento vêm consagrar um regime jurídico favorável aos particulares, ou seja aos Municípios carenciados, que reúnam os requisitos nele enumerados, não contendo normas imediatamente operativas que afetem de modo direto e imediato os direitos ou interesses legalmente protegidos e, por conseguinte, não foi efetuada a audiência dos interessados.

O presente Regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página eletrónica em www.cm-smpenaguiao.pt.

28 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Reguengo Machado*, Dr.

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que Frequentam o Ensino Superior**Nota Justificativa**

Considerando que a educação e a formação são componentes que contribuem indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade mais competitiva, mais justa e mais capaz de se ajustar às constantes mudanças e evoluções.

Considerando que a educação deverá ser um direito de todos e para todos.

Considerando que os agregados familiares com filhos em idade escolar têm uma responsabilidade económica acrescida, sendo esta mais acentuada, quando se trata do ensino superior.

Considerando que o Município de Santa Marta de Penaguião tem em ponderação as suas famílias e os seus jovens, e revê na atribuição de auxílios económicos a estudantes do ensino superior uma oportunidade, enquanto forma de eliminar ou pelo menos minorar as desigualdades económicas e sociais, que muitas vezes se tornam reais impeditivos na prossecução dos seus estudos.

Considerando que para a concretização destas atribuições foram cometidas às Câmaras Municipais competências em matérias de ação social escolar, conforme se alcança do preceituado na alínea hh) do n.º 1 artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o regulamento já existente de 9 de novembro de 2006, se encontra desfasado da situação atual, contendo lacunas que conduzem a situações de desigualdade e de injustiça, impõe-se aprovar um novo regulamento, que pretende tornar a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior, mais justa e com mais equidade.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios

1 — O presente regulamento tem por objetivo a definição de critérios aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos do ensino superior e cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Santa Marta de Penaguião, nomeadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

2 — Entende-se, para efeitos do presente regulamento, que os estabelecimentos de ensino superior a contemplar, sejam somente os ordinariamente designados por públicos.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:

- a) Em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado;
- b) Em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

Artigo 4.º

Natureza das bolsas

As bolsas a atribuir nos termos do presente regulamento, têm um carácter social e destinam-se prioritariamente a incentivar a continuação dos estudos dos alunos oriundos de agregados familiares carenciados.

Artigo 5.º

Agregado Familiar Carenciado

Entende-se por agregado familiar carenciado o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum e cujo rendimento per capita não seja superior ao valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais).

Artigo 6.º

Montante e Periodicidade

1 — As bolsas de estudo serão de valor a fixar anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 — O número de bolsas de estudo a atribuir será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

3 — As bolsas de estudo serão para o ano letivo a que o bolseiro se candidata e pagas de uma só vez.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Podem requerer a bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa ou tenham autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
- b) Ser residente no concelho de Santa Marta de Penaguião pelo menos há 2 anos;
- c) Estar inscrito e frequentar estabelecimento de ensino superior público;
- d) Ter aproveitamento escolar no ano letivo anterior, salvo se a reprovação for devida a motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
- e) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- f) Ter requerido, junto dos serviços de ação social do respetivo estabelecimento de ensino superior, a atribuição de bolsa de estudo;
- g) O agregado familiar não possuir rendimento per capita superior ao valor do IAS;
- h) O valor dos bens patrimoniais imóveis do agregado familiar não poderá ser superior a €100.000, excetuando o valor da 1.ª habitação.

2 — Cada agregado familiar apenas poderá apresentar uma única candidatura.

Artigo 8.º

Processo

O processo de candidatura decorre da seguinte forma:

- a) Divulgação das candidaturas para atribuição de bolsas de estudo realizada anualmente através do site oficial do município, de anúncio na imprensa local e de edital a afixar nos locais habituais;
- b) O anúncio de abertura do concurso deverá especificar as condições da sua atribuição, o tipo de documentos a apresentar, o local para entrega da candidatura e os prazos que deverão ser respeitados pelos interessados;
- c) Entrega do impresso de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos comprovativos das condições de acesso previstas no artigo seguinte, nos serviços competentes da Câmara Municipal, no período estabelecido para o efeito.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — As candidaturas à concessão das bolsas de estudo serão formalizadas através do preenchimento de uma ficha individual de candidatura, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão;
- b) Atestado de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, com indicação do agregado familiar;
- c) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere a bolsa;
- d) Documento comprovativo de aproveitamento escolar do ano letivo anterior, no qual conste a média final obtida, ou comprovativo de causa da reprovação, por motivos de força maior, se for o caso;
- e) Documento comprovativo da requisição da bolsa de estudo aos serviços de ação social do estabelecimento de ensino superior;
- f) Fotocópia da declaração e da nota de liquidação do IRS, fotocópia do recibo de pensões, do recibo do subsídio de desemprego ou o histórico das remunerações da segurança social;
- g) Fotocópia do recibo de renda ou encargo com a habitação escolar;
- h) Declaração de bens patrimoniais imóveis do agregado familiar, passada pela repartição de finanças da área de residência.

2 — A comissão de análise, se assim o entender, pode solicitar quaisquer outros documentos adicionais.

Artigo 10.º

Destinatários

1 — Tem legitimidade para apresentar candidatura:

- a) O estudante quando maior de 18 anos de idade;
- b) O Encarregado de Educação, quando o estudante for menor.

Artigo 11.º

Processo de seleção

1 — As candidaturas serão objeto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

- a) O Vereador do Pelouro da Ação Social e Solidariedade e Educação;
- b) O Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;
- c) Um representante do município no Conselho Municipal de Educação;
- d) O Diretor do Agrupamento;
- e) O Técnico de Ação Social em funções na Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Cálculo da Rendimento mensal per capita

1 — O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [RI - (H + S + E)]/N \cdot 12$$

R = Rendimento per capita;

RI = Rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior da candidatura, determinado pela declaração de IRS ou quaisquer outros

elementos que a comissão de análise apure no decorrer do processo de candidatura;

H = Encargos fixos anuais com a habitação escolar ou transportes públicos (máximo de €1.000);

S = Encargos Anuais com a saúde constantes na declaração de IRS;

E = Encargos Anuais com a educação do agregado familiar, constantes na declaração de IRS;

N = Número de elementos do agregado familiar.

2 — A comissão de análise poderá ainda completar a análise socioeconómica dos agregados familiares através de visitas domiciliárias.

Artigo 13.º

Crítérios de Seleção

1 — Após feita a análise das candidaturas, os candidatos serão ordenados, tendo em conta a seguinte pontuação:

a) Rendimento per capita do agregado familiar:

Inferior a 167,69€ — 25 pontos

De 167,69€ a 209,61€ — 20 pontos

De 209,62€ a 251,53€ — 15 pontos

De 251,54€ a 293,45€ — 10 pontos

De 293,46€ até ao valor do IAS — 5 pontos

Superior ao IAS- exclusão do candidato

b) Aproveitamento escolar do candidato:

> 18 valores — 10 pontos

De 18 a 14 valores — 5 pontos

<14 valores — 3 valores

c) Distância ao estabelecimento de ensino:

Até 100 km — 3 pontos

Mais de 100 km — 5 pontos

2 — No caso de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato cujo rendimento per capita for mais baixo.

3 — Caso subsista a igualdade, será fator de preferência a classificação académica no ano anterior, e por último considera-se a distância do estabelecimento de ensino que frequentem em relação ao local de residência do agregado familiar.

Artigo 14.º

Exclusão dos candidatos

Serão excluídos todos os candidatos:

- a) Cujas avaliações da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Que não preencham os requisitos exigidos no artigo 7.º do presente regulamento;
- c) Que utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 15.º

Audiência Prévia

1 — Após a ordenação dos candidatos, a comissão de análise elaborará uma lista provisória.

2 — A lista provisória com a ordenação dos candidatos, será enviada conjuntamente com uma notificação para realização de uma audiência prévia.

3 — Em sede de audiência prévia e no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação, os candidatos poderão apresentar eventuais reclamações.

4 — Terminado este prazo, será elaborado um relatório final, para efeitos de homologação pela Câmara Municipal.

5 — Da lista nominativa dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas constarão:

1.º Nome completo;

2.º Posição obtida;

3.º Admitido ou excluído (com fundamento o presente regulamento).

6 — A decisão final será publicitada nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º

Artigo 16.º

Cessação do direito à bolsa

Constitui cessação imediata do direito à bolsa a inexistência e ou a omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pelo bolsheiro ou pelo seu encarregado de educação.

Artigo 17.º

Casos omissos

Todos os casos omissos neste regulamento ficarão sujeitos à análise particularizada da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

210063434

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 15508/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, foram celebrados a 22 de novembro de 2016, entre a Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo mencionados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico — 1.ª posição remuneratória, nível 5: Marco Rafael Pinto Couto e Ricardo Filipe Rodrigues Lirio.

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310068976

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Aviso n.º 15509/2016**

Para efeitos do disposto no artigo 205.º, n.º 3 da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por se ter frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção, notifica-se por este meio a trabalhadora Cátia Patrícia Rabaçal Paiva, na carreira e categoria de assistente operacional, que aos 26 dias do mês de outubro de 2015, teve início a instrução do processo disciplinar n.º 7/2016, instaurado por meu Despacho datado de 6 de junho de 2016, por violação do dever geral de assiduidade, o qual foi apensado ao Processo Disciplinar n.º 9/2015.

Nos termos do disposto no artigo 214.º, n.ºs 2 e 3 da LTFP, notifica-se ainda a assistente operacional, Cátia Patrícia Rabaçal Paiva, de que contra si foi deduzida Acusação, e que tem um prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa.

A trabalhadora poderá consultar o processo na Divisão de Recursos Humanos, sita nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, 2844-001 Seixal, durante o referido prazo, todos os dias úteis, no horário de expediente.

25 de novembro de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado*.

310049365

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA**Aviso n.º 15510/2016****Conclusão do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Sara Isabel da Costa Barroso de Santo António, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicóloga), aberto pelo Aviso, publicado *Diário da República* n.º 131, em 10 de julho de 2014, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória o nível remuneratório 15, na carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António José Martins Coutinho*.

310064106

MUNICÍPIO DE SINES**Aviso n.º 15511/2016**

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara de Sines, torna público que em Reunião Ordinária pública realizada em 20 de outubro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sines.

O referido Regulamento foi posteriormente aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de novembro, e entrará em vigor quinze dias após a data da presente publicação.

O referido Regulamento encontra-se disponível para consulta no portal do Município em www.sines.pt, e poderá ser consultado nos serviços municipais.

30 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*.

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sines**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, estabelece expressamente no n.º 1 do artigo 62.º que as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam de um Regulamento de Serviço, e a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, estabelece os elementos que, no mínimo, devem integrar o conteúdo daquele Regulamento.

É neste âmbito que o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais até então vigente deverá ser adaptado ao quadro legal em vigor, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, apresentando conformidade com o quadro legal em vigor, designadamente com as disposições legais relativas às relações com os utilizadores, à ligação da rede predial, às redes públicas de saneamento e à contratação, e a faturação dos serviços de saneamento de águas residuais, assim como os direitos e deveres de ambas as partes em matérias específicas e essenciais para a boa qualidade dos serviços prestados, como a continuidade e a interrupção do serviço, e aspetos relativos à resolução de conflitos.

Pretende-se assegurar uma correta proteção e informação do utilizador destes serviços, bem como condições de transparência no acesso à atividade, no âmbito das condições contratuais estabelecidas, assim como o estabelecimento de condições na prestação deste serviço, serviço público essencial, nomeadamente as normas constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, designada por Lei dos Serviços Públicos Essenciais, com última redação dada pela Lei n.º 44/2011, de 22 de junho.

Estabeleceu-se a definição das tarifas ao consumidor final, evoluindo tendencialmente para um intervalo razoável e compatível com a acessibilidade económica das populações, e simultaneamente a garantia de recuperação integral dos custos incorridos dos serviços, otimização da gestão operacional e eliminação e custos de ineficiência assegurando a eficácia dos serviços num quadro de eficiência da utilização dos recursos, assim como cumprimento dos objetivos decorrentes do normativo nacional e comunitário de proteção do ambiente e da saúde pública.

O presente Regulamento foi submetido a parecer da ERSAR, bem como a apreciação pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal, e nos locais e publicações de estilo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Código do Procedimento Administrativo.

Em reunião pública da Câmara Municipal de Sines, de 20/10/2016, foi aprovado o presente Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, o mesmo foi posteriormente submetido a deliberação da Assembleia Municipal de Sines, com aprovação em reunião realizada a 21/11/2016.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de